

TERMO ADITIVO Nº 19.16.3898.0020905/2024-11

CONTRATO N° 091/2021 - SEI 19.16.3897.0079881/2021-35 CONTRATO SIAD N° 9290575

DÉCIMO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ESPARTA SEGURANÇA LTDA., NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral nº 1.690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

CONTRATADA: Esparta Segurança Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 37.162.435/0001-42, com sede na Rua Passos, nº 418, bairro Carlos Prates, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.710-540, neste ato representada por **André Gustavo Pedrosa de Carvalho**, CPF nº 697.486.751-49.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações, e das demais disposições legais aplicáveis, conforme Edital do Processo Licitatório SIAD n.º 1091012 118/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto consiste na "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada, de forma contínua, em unidades do Ministério Público localizadas na capital e no interior do Estado de Minas Gerais, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de uniformes e equipamentos":

- a) a repactuação de preços em virtude de Convenção Coletiva de Trabalho;
- b) o reequilíbrio econômico financeiro em função do reajuste das tarifas unitárias dos vale-transporte das cidades de Belo Horizonte e Contagem/MG e da alteração das alíquotas de ISSQN da cidade de Patos de Minas/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da repactuação

Fica Estabelecida a Repactuação de Preços da Categoria de Vigilantes, pela necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos Termos do Art. 40, Inciso XI, da Lei Federal N.º 8.666/93, e Conforme Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) do Ano de 2024, apresentada pela Contratada, Retroativa a 01/01/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA- Do reequilíbrio econômico-financeiro

Fica estabelecido o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em função:

- 3.1. do Reajuste das tarifas unitárias de Vale-Transporte (item A Vale-Transporte Descontada parcela do empregado do Submódulo 2.3 Benefícios Mensais e Diários da planilha de custos):
 - 3.1.1. da capital Belo Horizonte para R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos) <u>Tarifa 1</u> e para R\$5,00 (cinco reais) <u>Tarifa 2</u>, retroativo a 01/01/2024, conforme Portaria SUMOB n.º 074/2023;
 - 3.1.2. da cidade de Contagem/MG para R\$ 6,00 (seis reais), retroativo a 01°/01/2024, conforme Decreto nº 10.197/2023.
- 3.2. da Alteração das alíquotas de ISSQN (item C3 ISS do Módulo 6 Custos Indiretos, Lucro e Tributos da planilha de custos) do Município de Patos de Minas para 2% (dois por cento), conforme Lei Complementar nº 204/2003, em substituição à alíquota de 3% (três por cento), a partir da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA- Do Valor Mensal

O valor mensal total estimado dos serviços, em virtude do reequilíbrio econômico-financeiro, passa a ser de R\$ 1.279.854,39 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos).

CLÁUSULA QUINTA- Do valor global e da dotação orçamentária

Em virtude da repactuação de preços e do reequilíbrio econômico-financeiro, adiciona-se ao valor global estimado do Contrato inicial, a importância de **R\$ 463.810,26** (quatrocentos e sessenta e três mil, oitocentos e dez reais e vinte e seis centavos), à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.37-02 - Fonte 10.1, com os respectivos valores reservados e suas equivalentes nos exercícios seguintes, se for o caso.

Subcláusula única – Em virtude das alterações acima pontuadas, o novo valor global estimado do Contrato passa a ser de R\$ 15.084.082,57 (quinze milhões, oitenta e quatro mil, oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

CLÁUSULA SEXTA- Da garantia de execução contratual

Em virtude do novo valor global estimado do Contrato, a Contratada deverá apresentar garantia contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) deste, na modalidade seguro garantia, no importe de R\$ 754.204,13 (setecentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e quatro reais e treze centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA- Da vigência

O presente Termo Aditivo terá sua vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – Da publicação

Este Instrumento será publicado pela **Contratante** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- Da continuidade contratual

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial e seus Termos Aditivos, naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

ANEXO ÚNICO

	1. ALTERAÇÕES do 16°TA				
Categoria	2.1. Repactuação	2.2. Reajuste VT Belo Horizonte	2.3. Reajuste VT Contagem	2.4. ISS Patos de Minas	TOTAL ACRÉSCIMO 16°TA
Vigilância Armada	R\$ 424.113,27	R\$ 24.134,87	R\$ 17.285,58	-R\$ 1.723,46	R\$ 463.810,26
TOTAL	R\$ 424.113,27	R\$ 24.134,87	R\$ 17.285,58	-R\$ 1.723,46	R\$ 463.810,26

Categoria	1. Valor global estimado (15°TA)	2. ACRÉSCIMO TOTAL do 16°TA	Valor global estimado (após alterações do 16°TA)
Vigilância Armada	R\$ 14.620.272,31	R\$ 463.810,26	R\$ 15.084.082,57
TOTAL	R\$ 14.620.272,31	R\$ 463.810,26	R\$ 15.084.082,57

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Márcio Gomes de Souza Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo CONTRATANTE

> André Gustavo Pedrosa de Carvalho Esparta Segurança Ltda. CONTRATADA

Testemunhas:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por ANDRÉ GUSTAVO PEDROSA DE CARVALHO, Usuário Externo, em 18/03/2024, às 11:13, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO, em 18/03/2024, às 16:23, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por PATRICIA MARIA DO PINHO OLIVEIRA BRAGA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP, em 18/03/2024, às 16:35, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por MARCELA MUSSY TOLEDO ALVARENGA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP, em 18/03/2024, às 16:39, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica, informando o código verificador 7049749 e o código CRC CC93DD62.

Processo SEI: 19.16.3898.0020905/2024-11 / Documento SEI: 7049749

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG CEP 30170008 - www.mpmg.mp.br